REGULAMENTO DO
PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 8º andar, Torre B
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2197-4563 www.banvox.com.br

REGULAMENTO DO

PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam os requisitos do item 8.3.1 deste Regulamento, e de Ativos Financeiros de acordo comos critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe Única, podendo realizar emissão de Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior com prazos e regras de resgate e remuneração distintas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas e amortizadas conforme datas de resgate e amortização definidas nos respectivos Apêndices ou em virtude de liquidação do Fundoem conformidade com o disposto neste Regulamento. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referênciasao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 O Fundo é Exclusivo, destinada a Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável de caráter societário, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30 e do art. 115, caput, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.3 Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira da Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios se classifica como "Outros – Poder Público".

2.4 Nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e observado o disposto na Resolução CVM 175 a respeito, a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1 Por responsabilidade ilimitada, significa que, no caso do Patrimônio Líquido da Classe ficar negativo, todos os cotistas, indendente da subclasse investida, serão chamados para cobrir,

proporcionalmente ao valor investido na Classe, as obrigações da Classe até que a Classe honre as até a sua liquidação.

2.4.2 Na situação descrita na cláusula 2.2.1, não há preferência e/ou subordinação entre os cotistas, devendo os recursos aportados em razão da chamada de capital ser destinados única e exclusivamente ao pagamento de depesas e encargos do Fundo, sendo vedada a distribuição ou transferência de recursos aos cotistas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

5.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para:

(a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

5.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possacumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

5.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 A Gestora pode contratar, conforme o caso e às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
(b) distribuição de cotas;
(c) consultoria de investimentos;
(d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
(e) formador de mercado de classe fechada;
(f) cogestão da carteira de ativos;
(g) Consultoria Especializada; e
(h) Agente de Cobrança.

6.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(b) decidir sobre a aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com originação exclusiva da Consultoria Especializada, bem como seleção e análise da Consultoria Especializada, e analisar e selecionar os

Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) realizar a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, considerando a opinião da Consultoria Especializada;

(d) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento, analisando e decidindo pela aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(e) controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que seja classificado como fundo de investimento sob o regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, adotando os melhores esforços para que o Fundo mantenha (i) Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário; e (ii) seja enquadrado como entidade de investimento nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Tendo em vista que a originação dos Direitos Creditórios não são da responsabilidade da Gestora, os Cotistas isentam a Gestora de qualquer responsabilidade em qualquer esfera pelo não enquadramento no regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódoca;

(f) monitorar os Índices de Subordinação;

(g) monitorar e gerir a Reserva de Amortização;

(h) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

(i) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e

(j) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

6.2.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidose os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula

5 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

6.3 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a verificação do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.3.1 Conforme previsto no parágrafo 4º do art. 36, do Anexo II da Resolução CVM 175, a Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.4 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administadora, doravante denominados Custodiante ou Escriturador para as atividades descritas para estes.

6.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres' e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades descritas na Resolução CVM 175.

6.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

6.6 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

(a) selecionar e analisar os Direitos Creditórios, recomendando-os à Gestora para aquisição pelo Fundo;

(b) recomendar à Gestora a alienação, cessão, transferência ou substituição dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

(c) enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante ou terceiro por ele contratado, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.6.1 A substituição ou destituição da Consultoria Especializada será realizada somente mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 20 abaixo. Sem prejuízo do aqui disposto, a Consultoria Especializada poderá renunciar às suas funções, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

6.6.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança será responsável pelas seguintes atividades:

(a) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

(b) cobrança dos Diretos Creditórios Inadimplidos; e

(c) se certificar da inexistência de eventuais impugnações e atuar na defesa dos interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, na representação judicial e monitoramento.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DO FUNDO

7.1 Pelos serviços de administração, controladoria, escrituração, será devida pela Classe ao Administrador, uma Taxa de Administração que terá a seguinte composição ("Taxa de Administração"):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	Taxa percentual ao ano (% a.a)
0,00 - 100.000.000,00	0,28%
100.000.000,01 - 250.000.000,00	0,24%
Acima de 250.000.000,01	0,20%

7.2 Ainda, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), caso o valor calculado na tabela do item 7.1 acima, não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.3 Pelos serviços de custódia do Fundo, será devida pela Classe ao Custodiante, uma Taxa Máxima de Custódia, que terá a seguinte composição ("Taxa Máxima de Custódia"):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	Taxa percentual ao ano (% a.a)
0,00 - 100.000.000,00	0,07%
100.000.000,01 - 250.000.000,00	0,06%
Acima de 250.000.000,01	0,05%

7.4 Ainda, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), caso o valor calculado na tabela do item 7.1 acima, não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente e devida a partir da Data da 1ª Integralização.

7.5 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida pela Classe ao Gestor, um percentual equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única ("Taxa de Gestão").

7.6 Ainda, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), caso o valor calculado de acordo com o item 7.5 acima, não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.7 Se o Fundo tiver subscrição e integralização de cotas por cotistas diversos do grupo inicial (excetuados os aportes de fundos geridos pela própria Gestora), será devida pela Classe ao Gestor, um percentual equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário da Classe Única.

7.8 Ainda, a Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) caso o valor calculado de acordo com o item 7.7 acima, não exceda a remuneração minima, sendo devidamente reajustada anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV.

7.9 Na hipótese do item 7.6 acima, o Gestor deverá comunicar a Administradora, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da integralização de cotas, acerca da entrada dos novos cotistas diversos do grupo inicial, de modo que o percentual descrito no item 7.6 acima, seja aplicado a partir do mês subsequente.

7.9.1 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

7.9.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

7.9.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

7.9.4 Pelos serviços de implantação do fundo, será cobrada uma única vez pela Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Data de Início do Fundo, uma taxa adicional de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.10 Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, será devido pela Classe:

(I) Remuneração da CONSULTORIA ESPECIALIZADA:

a. Pelos serviços prestados, a Consultoria Especializada fará jus à remuneração máxima de 30% (trinta por cento) sobre o valor de face atualizado do ativo adquirido pelo Fundo por sua intermediação, cujo montante será limitado à diferença do valor do deságio praticado para a aquisição do direito creditório, menos o valor resguardado para a rentabilidade do Fundo, conforme critérios alinhados no Contrato de Consultoria Especializada.

b. A Consultoria Especializada poderá renunciar parte de sua remuneração mediante apresentação de carta solicitando a redução do valor devido pelo Fundo.

(II) Remuneração do AGENTE DE COBRANÇA:

a. Pelos serviços de cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança a remuneração total igual ao maior valor entre (i) o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGPM a contar da Data de Integralização Inicial, e (ii) 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculado linearmente sobre o volume do Patrimônio Líquido da Classe, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

7.11 As remunerações descritas nos itens 7.10, (i) e (ii) acima, serão pagas, nos termos do contrato de consultoria especializada e cobrança.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que apresentem os requisitos previstos no item 8.3.1 abaixo.

8.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo; (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

8.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

8.3 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.3.1 Os Direitos Creditórios são os direitos creditórios, oriundos de ações judiciais em face da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas em razão de sentença transitada em julgado, e que, consequentemente, serão ou tenham sido convertidos em requisição de pagamento de determinada quantia pela Fazenda Pública, incluindo precatórios e requisição de pequeno valor.

8.3.2 Nos termos do Recurso Extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (Tema 28), poderão ser expedidos Precatórios para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitado em julgado.

8.4 Nos termos do parágrafo 7º do artigo 45 do inciso II do Anexo Normativo II da RCVM 175, o Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que cumpridos os requisitos dispostos em norma.

8.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

8.5.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

8.6 A Gestora, ou terceiro por ele contratado para esta função, será responsável pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante e da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito.

8.6.1 A Gestora, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança ou terceiro contratado pela Gestora para esta função não serão responsáveis por qualquer irregularidade ou falha relativa à legitimidade dos Direitos Creditórios, caso seja comprovada a ocorrência de fraude ou outro ato ilícito praticado pela Cedente.

8.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.8 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (a) acima;

(c) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco igual ou superior a "A(bra)", ou equivalente na escala local e sejam habilitadas para atuar no país; ou

(d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e/ou (b) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.9 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto no item 8.9.1 abaixo.

8.9.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.10 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 8.8(a) e 8.8(b) e 8.8(d) acima.

8.11 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

8.11.1 Sem prejuízo do disposto no item 8.8 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

8.12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.13.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.iggyinvestimentos.com.br.

8.14. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, enquadramento tributário, e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está

exposto, conforme indicados na Cláusula 12 deste Regulamento.

8.14.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança e/ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC").

8.15. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 8 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, de titularidade da Cedente, que atendam aos requisitos previstos no item 8.3.1 acima.

9.2 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram- se descritos na Cláusula 11 abaixo.

9.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios são oriundos de ações judiciais ajuizadas em face da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas, não é possível apresentar a descrição da política de concessão de crédito e de cobrança nos termos da RCVM 175.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) a Gestora deve ter recebido, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e às Cedentes, juntamente com o relatório de análise e seleção elaborado pela Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento;

b) a Gestora deve ter recebido o respectivo Contrato de Cessão devidamente assinado entre o Fundo, representado por ela, a Cedente, com a interveniência da Consultoria Especializada;

c) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido originada e recomendada pela Consultoria Especializada, e aprovada pela Gestora.

10.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

10.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora

do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes condições de Cessaõ ("Condições de Cessão"):

(a) para todos os Direitos Creditórios:

(1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

10.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado previamente pela Consultoria Especializada e validado pela Gestora previamente a cada cessão, observado item 10.2.2 abaixo.

10.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Consultoria Especializada do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

10.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. ORIGINAÇÃO

11.1 De forma a viabilizar o objeto do Fundo, não obstante a responsabilidade da Gestora e da Consultoria Especializada, nos termos deste Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados exclusivamente pela Consultoria Especializada.

11.1.1 A originação pela Consultoria Especializada somente poderá ser feita desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

11.2 A Consultoria Especializada poderá exercer suas atividades diretamente ou por meio de terceiros, recomendando a aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, observados os requisitos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

11.3 Na função de Originadora, a Consultoria Especializada, quando da originação e da cessão de todos Direitos Creditórios ao Fundo deve observar os procedimentos descritos a seguir:

(1) realizar a prospecção, bem como originação e intermediação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

(2) Cadastramento dos potenciais Cedentes interessados em ceder Direitos Creditórios aoFundo

(3) realizar a análise e seleção das Cedentes e dos Direitos Creditórios, bem como dos respectivos Documentos Comprobatórios, além de verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão;

(4) encaminhar à Gestora relatório com o resultado da análise e seleção das Cedentes e dos Direitos Creditórios originados de forma que esta cumpra com suas obrigações descritas neste Regulamento e no Acordo Operacional;

11.3.1 Cumpridas todas as condições estabelecidas neste Regulamento para a cessão do Direito Creditório, é assinado o respectivo Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme o caso, entre o Fundo, representado pela Gestora, a Cedente, com a interveniência da Consultoria Especializada;

11.3.2 Após serem cumpridos os requerimentos anteriores e com o consentimento da Gestora, caso o Termo de Cessão seja assinado até 14:00, o Custodiante liquida, no mesmo dia, o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pela Cedente ou seu procurador. Caso seja assinado após as 14:00, o pagamento será feito no dia seguinte.

11.4 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta escrow, nos termos deste Regulamento.

11.4.1 Caso a Cedente, a Consultoria Especializada ou o Agente de Cobrança venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, estes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

12. FATORES DE RISCO

12.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

12.2 Riscos de Mercado

12.2.1 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os

Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setores econômico específico em que atuam, os Ativos Financeirosintegrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão seradversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de

valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

12.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao

da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

12.2.3. Descasamento de Taxas de Juros. Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

12.2.2 Riscos Externos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

12.3 Risco de Créditos relacionados aos Direitos Creditórios

12.3.1 Risco da aquisição de Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos Direitos Creditórios.

12.3.2 Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.3.3 Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos no orçamento Federal. A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

12.3.4 Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do Direito Creditório. O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do Direito Creditório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial

ou como beneficiário do Direito Creditório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

12.3.5 Risco de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo. Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

12.3.6 Riscos Políticos, Legais e Administrativos. Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

12.4. Risco de Liquidez

12.4.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

12.4.2. Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na Cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

12.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

12.4.4. Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela

Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, podendo gerar prejuízos patrimoniais aos Cotistas.

12.4.5. Risco de Liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Apêndice, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observadas as disposições deste Regulamento. Nos termos deste Regulamento, enquanto não houver a classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco, é vedada a negociação ou transferência de Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas que forem objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação estão sujeitas às restrições de negociação previstas na legislação aplicável, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da legislação aplicável.

12.4.6. Patrimônio Líquido Negativo Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

12.4.7. Amortização ou Resgate Antecipado das Cotas Observado o disposto nos respectivos Apêndices, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente pelo Fundo. Nesse caso, os respectivos Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pela Consultoria Especializada qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

12.5. Risco de Descontinuidade

12.5.1. Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os

Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

12.5.2. Risco de Originação dos Direitos Creditórios. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou intermediados pela Originadora Consultoria Especializada nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, a manutenção das operações do Fundo está condicionada à capacidade da Originadora Consultoria Especializada de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

12.5.3. Interrupção dos Serviços pela Consultoria Especializada. Eventual interrupção das atividades da Consultoria Especializada, por qualquer motivo, ou, ainda, em caso substituição, destituição ou renúncia da Originadora Consultoria Especializada, tal fato poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.6. Riscos Operacionais

12.6.1. Risco Decorrente de Falhas Operacionais A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

12.6.2. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão de Cotas que possa modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, não obstante o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, a aprovação de certas matérias, conforme elencadas no item 20.1.2 deste Regulamento, depende do voto favorável da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

12.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

12.7.1. Precificação dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Financeiros (“

Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market"), ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

12.8. Outros

12.8.1. Risco Legal - Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

12.8.2. Bloqueio da Conta do Fundo - Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

12.8.3. Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos - As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência deregistro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos DireitosCreditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos edocumentos da sede do Fundo e da Cedente.

12.8.4. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

12.8.5. Vícios Questionáveis A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

12.8.6. Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

12.8.7. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

12.8.8. Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

12.8.9. Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

12.8.10. Emissão de novas Cotas e Risco de Governança - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas emissões, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de

poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

12.8.11. Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Regulamento.

12.8.12. Risco Legal Normativo - A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, consequentemente, os Cotistas.

12.9. Riscos relacionados a tributação

12.9.1. Tributação dos Cotistas - o Fundo estará sujeito ao Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, desde que esteja enquadrado como entidade de investimentos e que sua Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios. Considerando a alocação mínima em Direitos Creditório prevista acima e tendo em vista que a originação dos Direitos Creditórios é de responsabilidade exclusiva do Consultor Especializado, a manutenção do volume mínimo em Direitos Creditórios no Fundo, está condicionada à capacidade da Originadora/Consultoria Especializada em encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume suficiente para possibilitar a manutenção do enquadramento da carteira no limite exigido em Lei, para que se mantenha o Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Os Cotistas desde já isentam a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, a Originadora e o Custodiante de qualquer responsabilidade perante a eles de manter o Regime Específico de Tributação dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, tendo ciência dos riscos deles decorridos.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos

Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador.

13.1.2. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinada Júnior, que serão calculadas no fechmanto do mercado.

13.1.3. As Cotas Sênior poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais, taxas e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices. Poderão ser emitidas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices.

13.1.4. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelo previsto no anexos ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante desteRegulamento.

13.1.5. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas da respectiva subclasse em que investem, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de novas Cotas e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade.

13.1.6. O controle do direito de preferência, para fins do disposto nos itens 13.1.5, acima, será realizado sob única e exclusiva responsabilidade da Administradora.

13.1.7. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor por eles subiscrito. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

13.1.8. As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

13.1.9. Somente Investidores profissionais, vinculados por interesse único e indissociável, poderão adquirir as Cotas Seniores , as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.10. Em função do Público Alvo, fica dispensada a classificação de risco por Agência de Classificação de Risco. A contratação de Agência de Classificação de Risco deve ser aprovada em Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19.

13.1.11. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.2 *Cotas Seniores*:

13.2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.2.2 A emissão de CotasSeniores, tanto da primeira emissão, quanto de novas séries, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19,desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.

13.2.3 No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.3. *Cotas Subordinadas Mezanino*:

13.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

13.4. Cotas Subordinadas Júnior:

13.4.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às

Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 14 deste Regulamento.

13.4.3. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

13.4.4. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral nos termos da Cláusula 19, respeitando o direito de preferência dos Cotistas Subordinados Juniores.

13.5. Índice de Subordinação

13.5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

13.5.2. O Índice de Subordinação Mezanino a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das subclasses Subordinadas, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

13.5.3. O Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

13.5.4. Na hipótese de desenquadramento de um dos Índices de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora, para a realização de aporte adicional para reenquadramento do Fundo.

13.5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, tal situação será considerada um Evento de Avaliação, devendo a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.6. *Emissão e Distribuição das Cotas*

13.6.1. O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

13.6.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.6.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, observado o disposto no respectivo Apêndice ou Termo de Emissão. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

13.7. Emissão de Cotas

13.7.1. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, observado os quóruns de deliberação indicados na Cláusula 19.

13.8. *Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação*

13.8.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

13.8.2. É admitida a utilização de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo em todas as subclasses do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: I – os Direitos Creditórios e ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente analisados pela Consultoria Especializada, aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade do Fundo e as Condições de Cessão; II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; III – todos os Documentos Comprobatórios devem ser apresentados.

13.8.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

13.8.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.8.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8.7. Sem prejuízo do disposto no item 13.7.6 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

13.8.8. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

13.8.9. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissionaldo adquirente das Cotas.

13.8.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas.

13.8.11. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 14. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor

será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.3 e 14.4 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

14.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.2"b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 14.2 "a", se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

14.4. Na data em que, nos termos do item 14.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 14.2. "a", o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

14.5. Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 14.6 e 15.7 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva classe; ou

b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relaçãoa 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referid no subitem "ii" acima, pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

14.6. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 14.5, "b" acima, para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 1.5 acima, se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às CotasSeniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das

Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

14.7. deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

14.8. Na data em que, nos termos do item 14.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 14.5 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

14.9. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.10. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas ordinariamente, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndice de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2. Observado o disposto no respectivo Apêndice, se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Fundo tiver Disponibilidades para tanto, a Gestora, conforme orientação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional.

15.3. Para fins de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior (D-1) ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

15.4. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista no item 15.5.

15.5. Se o Patrimônio Líquido assim permitir e o Fundo tiver Disponibilidades para tanto, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

15.5.1.A amortização e a emissão de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser solicitada por qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito, por carta ou e-mail para a Administradora, ocasião em que a Administradora, observado o disposto no item 15.2 acima e 15.6, abaixo, deverá realizar Assembleia Especial de Cotistas Subordinados Juniores em até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que a amortização deve ocorrer de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

15.6. As datas de resgate e o prazo de duração de uma ou mais Séries específicas de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser alteradas mediante deliberação da maioria absoluta das Cotas da respectiva Série ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores.

15.6.1. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso:

(I) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.7. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

16.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 23 deste Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir uma reserva de amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ("Reserva de Amortização"). Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 7 (sete) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e conforme o caso das

Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 7 (sete) dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

16.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, uma reserva de caixa, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração Total ("Reserva de Caixa").

16.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

16.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregados no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

16.5. a hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 17.2.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 deste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.4.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.4.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.4.2.1. Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.4.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.4.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 24 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

17.4.4.1. Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

17.4.4.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, conforme aplicável, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem Encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, semprejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, ressalvados os honorários do AGENTE DE COBRANÇA no cumprimento de suas funções;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. Taxas de Administração e de Gestão;

XIII. taxa máxima de custódia;

XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV. taxa máxima de distribuição;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XVIII. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XIX. Contratação dos serviços de certificação digital;

XX. despesas com a utilização de serviços de assinatura digital;

XXI. Registro de Direitos Creditórios, se aplicável; despesas cartorárias, custos para a efetiva cessão do direito creditório; e

XXII. Despesas com Consultora Especializada e Agente de Cobrança.

18.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo, em primeira ou segunda convocação, salvo disposição específica, observado ainda, o disposto nos itens 19.1.1 e 19.1.2 abaixo.

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercíciosocial, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(b) alterar o presente Regulamento;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora e da Consultoria Especializada	4/5 (quatro quintos) das Cotas subscritas
(e) deliberar sobre a elevação das Taxas, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas Juniores dos presentes
(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presente
(g) alterações na Política de Investimentos;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(h) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(i) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;	3/4 (três quartos), no mínimo, das Cotas Subordinadas Júnior subscritas
(j) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(l) a aprovação de amortização e novas emissões de Cotas;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas Júnior subscritas

(m) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	Mais da metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(n) deliberar sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices; e	4/5 (quatro quintos), no mínimo, das Cotas subscritas da classe
(o) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação Antecipada.	Mais da metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas Júnior subscritas
(p) Contratação de prestadores de serviço para o Fundo.	Mais da metade, no mínimo, das Cotas Subordinadas Júnior subscritas

19.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.1.2 As deliberações que tenham por objeto as matérias indicadas nos itens (d) e (n), além da obtenção do quórum previsto no item 19.1, apenas serão aprovadas, seja em primeira ou emsegunda convocação, se contarem com a aprovação de mais da metade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação 19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 20.2, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.2.1O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

19.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio da correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será enviada nova correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.2. Para efeito do disposto no item 20.4.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio da correspondência eletrônica da primeira convocação.

19.5. A Assembleia Geral será realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.5.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.6. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 20, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

19.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.9. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.9.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.9.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.10.1.A divulgação referida no item 19.10 acima, deve ser providenciada mediante correio eletrônico endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula. Sem prejuízo das atribuições da Administradora nostermos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, a Gestora deverá prestar aos Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua solicitação, informações sobre o Índice de Subordinação e Reserva de Amortização.

20.2. Odiretor ouadministrador designadoda Administradora deveelaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1.O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.4.2.O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

21.4.3A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no site da Administradora e no site da CVM.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1.O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

22.2. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação")

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos; e

(b) alteração do controle societário ou renúncia da Gestora e/ou da Consultoria Especializada.

22.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

22.3.3. São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) renúncia da Administradora e/ou do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 90 (noventa) dias.

22.3.1Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora,

imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.3.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

22.3.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento e no respectivo Apêndice, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada classe de Cota Subordinada Mezanino o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido; e

(d) após o resgate integral de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido, se houver, será então destinado ao pagamento das Cota Subordinada Júnior, proporcionalmente à respectiva fração.

22.3.4.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.5 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.3.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.3.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

22.3.7 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.3.8 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.3.8.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

22.3.9 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste

Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva Amortização;

(c) pagamento de resgate das Cotas Seniores;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

24. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

24.2. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as novas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

24.3. Asemissões de Cotas do Fundo buscarão o maior retornoabsoluto, ouseja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

24.4. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

24.5. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, mediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

24.6. Após as medidas previstas no artigo 24.5 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela

Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Liquido Negativo que trata a alinea "a" em até 2 (dois) dias uteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.7. Caso após a adoção das medidas previstas no artigo 24.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no artigo acima se torna facultativa.

24.8. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item (ii) do artigo 24.6 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

24.9. Caso posteriormente à convocação da assembleia e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 24.10 abaixo.

24.10 Na assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) do Artigo 24.6 em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros,montante e parzo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea "b" da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que o administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

24.11. A Gestora deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe a Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

24.12. Na assembleia é permitida a manifestação dos credores, nessaqualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.13.Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no Artigo 25.10, a Administradora deve ingressar com pedido

de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe decotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCVM 175.

24.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

24.15. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.16 Caso a Administradora não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 24.6 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.17. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. FORO

25.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PRECPAGO-F2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	**BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 8º andar, inscrito no CNPJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder;.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso.
Agente de Cobrança	É a Consultoria Especializada, abaixo qualificada.
Assembleia Geral	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados no item 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Benchmark Mezanino	É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada classe de Cota Subordinada Mezanino, conforme previsto no respectivo Apêndice.
Benchmark Sênior	É o parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cota Sênior, conforme previsto no respectivo.

Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Consultoria Especializada e validados pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Consultoria Especializada	PRECPAGO SOLUÇÕES EM CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.499.568/0001-86, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-159 cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
Conta do Fundo	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Consultoria Especializada	O contrato celebrado entre a Gestora, em nome do Fundo, e a Consultoria Especializada.
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, enquanto não é celebrado o Acordo Operacional.
Contratos de Cessão	Os contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, com interveniência da Consultoria Especialiada, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cota(s)	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente, conforme o caso.

Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, em uma ou mais séries, que têm preferência em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser emitidas em uma ou mais subclasses.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
Critérios de Elegibilidade	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora, no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante ou Escriturador	É o Administrador, qualificado acima.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
Data de Subscrição Inicial	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe.
Devedores	Os devedores dos Direitos Creditórios.

Dia Útil	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios, oriundos de ações judiciais em face da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas em razão de sentença transitada em julgado, e que, consequentemente, serão ou tenham sido convertidos em requisição de pagamento de determinada quantia pela Fazenda Pública, incluindo precatórios e requisição de pequeno valor.
Direitos Creditórios Cedidos	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos que comprovem a sua existência, liquidez, certeza, e sejam necessários ao exercício de todos os direitos, ações, privilégios e garantias vinculados aos Direitos Creditórios. Os documentos comprobatórios mínimos são (i) Ofício requisitório ou requisição do tribunal, (ii) Opinião legal, e (iii) Certidão Negativa de Débitos (CND) do Cedente.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 23.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos no item 23.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS.

Gestora	A **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87, sediada à Rua Álvaro Anes, 56, conjunto 121, Pinheiros, São Paulo SP, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.582, expedido em 10 de setembro de 2009.
Instrução CVM nº 489/11	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na legislação em vigor.
Originadora	É a Consultoria Especializada, acima qualificada.
Patrimônio Líquido	A soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, valores a receber (decorrente de eventuais alienações de Direitos Creditórios) e aos Ativos Financeiros, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo.
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.
Índice de Subordinação Mezanino	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

RCVM 160	A Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RCVM 175	A Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022 conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações aos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Reserva de Amortização	Tem o significado previsto no item 17.1 deste Regulamento.
Reserva de Caixa	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista no item 17.2 do Regulamento.
Apêndice	É o documento de emissão das respectivas séries de Cotas Seniores, emissões de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo definido no Anexo II deste Regulamento.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(a) do Regulamento.
Taxas	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento.
Taxa de Consultoria	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(c) do Regulamento, que compreende a remuneração da Consultoria Especializada.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1(b) do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos

	de Cessão,por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.
Termo de Emissão	É o documento de emissão das emissões de Cotas Subordinadas Júnior

ANEXO II DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

A [=]ª (primeira) emissão da [=]ª (primeira) série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única do **PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.790.697/0001-69 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nostermos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

1. O presente documento constitui o apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedadeempresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj.83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para oexercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocação privada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022]

3. A data de emissão das Cotas Seniores da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [=]ª ([=]) emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

6. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [=]% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade").

7. [As Cotas Seniores da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Seniores da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

8. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

9. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO III DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe única do **PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º **57.790.697/0001-69** ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Mezanino, nos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

10. O presente documento constitui o apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da Subclasse de Cotas Mezanino da Classe única ("Cotas Seniores") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

11. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Mezanino da [=]ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão" e "Data de Integralização Inicial", respectivamente), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocação privada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022]

12. A data de emissão das Cotas Mezanino da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, com prazo de duração indeterminado.

13. As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

14. As Cotas Seniores da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

15. A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [=]% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade").

16. [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

17. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

18. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Mezanino no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO IV DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

A [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única do **PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 57.790.697/0001-69 ("FUNDO"), terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nostermos do regulamento do FUNDO ("Regulamento") e deste Apêndice.

1. O presente documento constitui o Apêndice do Regulamento do FUNDO, referente à [=]ª ([=]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe única ("Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão") de emissão FUNDO. O FUNDO é administrado pela a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORESMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro FariaLima, nº 3.477, 8º andar, conj. 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas Mezanino da 1ª Emissão, com valor unitário, na presente data, de R$ [=] ([=] reais) ("Valor Unitário de Emissão"), [para distribuição segundo o rito automático, nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022] ou [colocaçãoprivada, nos termos do art. 8, I da Resolução CVM nº de 13 de julho de 2022].

3. A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão será a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª ([=]) emissão, com prazo de duração indeterminado.

4. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

5. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Sênior e do Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão, objeto da Oferta das Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão, serão destinadas para investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30.

7. [As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Período de

Distribuição"), observado o disposto na RCVM 160.] ou [As Cotas Mezanino da [=]ª Emissão poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento, desde que possua montante disponível]

8. O presente Apêndice, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior da [=]ª Emissão terão as características,os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Mezanino no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO V DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO FUNDO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[ ]			[ ]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R$):
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
E-mail para comunicações do Fundo:		[ ]	

PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº **57.790.697/0001-69** ("Fundo"), administrado pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento e ao Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, bem como aos Apêndice das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e/ou do art. 115, caput e § 1º da parte Geral da Resolução CVM 175;

3. Tenho ciência:

I. dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados no presente Termo de Adesão;

   a. *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos no orçamento Federal, , conforme aplicável, nos termos da cláusula 12.3.3 do Regulamento*

   b. *Riscos Políticos, Legais e Administrativos, nos termos da cláulua 12.3.6 do Regulamento*

   c. *Risco de Liquidez das Cotas, conforme cláusula 12.4.5*

   d. *Inexistêncja de Garantia de Rentabilidade, nos termos da cláusula 12.8.7*

   e. *Risco relacionados a tributação, conforme cláusula 12.9*

(b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;

(c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução CVM160; e (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, data.

_____

Assinatura cotista

ANEXO VI DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas do **PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **57.790.697/0001-69** ("Fundo"), administrado por **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração decarteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira ("ADMINISTRADORA") e cuja gestão de carteira é realizada pela **IGUANA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, conj. 121, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.924.308/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.582 expedido em 10 de setembro de 2009 ("GESTORA"), venho por meio do presente Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, em atendimento ao disposto no artigo 29, § 3º, Resolução CVM nº 175 de 2022 ("RCVM 175"), declarar ciência de que:

(i) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo, bem como o Apêndice da Subclasse [=] de Cotas;

(ii) Tenho conhecimento dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco)principais descritos no Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento;

(iii) O Regulamento do Fundo não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

(iv) Poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175.

Cidade, [=] de [=] de [=].

_____

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)
CPF/CNPJ: [=]

ANEXO VII DO REGULAMENTO DO PRECPAGO-F2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 57.790.697/0001-69

VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retiradauma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical
score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro
médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.